



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011184-17.2019.8.16.0017

Acolho o requerimento contido em mov. 206.1 e **defiro** a suspensão do processo até o dia em que o valor acordado for pago, até porque acordo nesses termos, em execução, é ato jurídico-processual *stricto sensu*, cujo efeito é, justamente, ainda, o de suspensão (922, *caput*, do Código de Processo Civil).

Comunique-se ao leiloeiro da suspensão deferida, que deve atingir inclusive os atos de expropriação do imóvel penhorado.

Apenas os suportes fáticos do art. 924 do CPC é que autorizam extinção da execução. Nenhum dos incisos ali arrolados pode ser aqui aplicado. Não no momento.

Depois, digam os credores se há quitação. Quando for o caso, tornem-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto gbl

